



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PRESIDENTE

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Consultoria Técnica Especializada de Contabilidade Aplicada ao Setor Público à Câmara Municipal de Barra de Santana-PB, bem como acompanhamento de todos os procedimentos necessários junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal do Brasil e demais órgãos da administração pública;.

Legislação: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

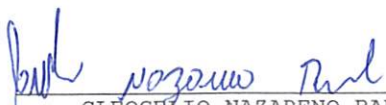
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Barra de Santana - PB, 06 de Fevereiro de 2023.



CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PRESIDENTE**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Consultoria Técnica Especializada de Contabilidade Aplicada ao Setor Público à Câmara Municipal de Barra de Santana-PB, bem como acompanhamento de todos os procedimentos necessários junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal do Brasil e demais órgãos da administração pública;.

Interessados: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte e: EMMANUEL DO NASCIMENTO SOUSA LTDA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso II, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Barra de Santana - PB, 06 de Fevereiro de 2023.


Assessor Jurídico